

Senhorias exigem saber de mim sobre o que, e costume de se
fazer a respeito raro para o Adjuncto das Ordens da semana
no tempo dos Capitães Generaes mais atras da Cadeira do Go-
vernador. Dizei que tem sido sempre esse costume. Mas
disgracadamente supertende estender hoje depois da Regenera-
ção Política do Povo, isto he, depois que por Ley se reconhe-
cio, se proclamou, se jurou a Dignidade, Nobreza, e Exaltação
do Povo do Reino Unido / Mirandum! / pertende-se, digo,
estender hoje esta distincção a quantos Alferes, e Tenentes
existirem nesta Provincia sem Corpo, chamados porino do
Estado Maior a direito, emquanto ao unico Tribunal, que
o Povo na Sociedade tem para ser representado em actos
publicos. Tenho respondido até aqui, quanto Vossas Se-
nhorias, cariedade exigem de mim. Resta-me apenas para
salva-guarda do meu direito, que eu participe a Vossas Se-
nhorias as relações, que a cerca deste negocio tem havido
entre mim, e o Excellentissimo Governo Provincial, a quem nes-
te caso concidero como Parte constituinte com esta Camara.

Por cujo motivo rogo a Vossas Senhorias, queirãõs ajustar a
qualquer Representação que tentas de fazer ao Tribunal
superior competente, os Officios, que ajunto por copia: e des-
ta sorte tranquilizará o meu espirito inquieto pelo perigo
de sua oblidacão involuntaria, que em outras circumstancias
proderia arriscar o caracter de verdade, que me incumba.

Deos Guarde a Vossas Senhorias. Porto Alegre treze de Junho
de mil oitocentas vinte e dois = Ilustriissimos Senhor Doutor
Juis. Proxidente, e mais Senhores da Camara = Post scriptum =
Para não deixar de responder a todos os artigos, como
me cumpre, do sobre ditto Officio junto de Vossas Senhorias, di-
rei tambem que o lugar em que a Camara com seu Estanda-
te occupou na Procissão desse dia, foi atras de todos os Officiaes
chamados do Estado Maior. E he mais que hum só Caval-
heiro da Ordem de Christo acompanhou a Procissão, tendo
em visto mais na Igreja antes de entrar a Sacerdidade =

O Conego Antonio Vieira da Sociedade de S. Ignazio Geral da
Provincia, e Parocho da Matris

Docum. N.º 5º
Ilustriissimo e Excellentissimo Senhor = Esta Camara

AC4823-C-18-449-ANEXO 282

Camara estando em acto de Veranca, recebeu a Portaria
daquelle de hoje, para ser immediatamente aberta, dire-
gida pelo Membro Secretario das Negocios Politicos da
Excellentissima Junta Governativa desta Provincia, e de
Ordem da mesma, determinando, que attendendo a pro-
tica, e antigo costume, em que atre a municipalidade da mes-
ma estiveram os Governadores, e Capitães Generaes desta
Provincia, deterem o seu lado, e logo abaixo do Troço Cru-
zeiro da Matriz desta Capital os seus Ajudantes de Or-
dens, e Officiaes do Estado Maior nas Festividades, a-
que concorria a mesma Matriz, e qual costume, alem de
ser antigo, he igualmente corroborado pela Provincia,
porque ficou decidido, que nas Procinças os Ajudantes
de Ordens dos Governos os acompanhem immediatamente nos
mesmos Governos; ha porém prevenida, que nas Festi-
vidades, a que o Governo assistir na Matriz, terá im media-
ta asi, e logo abaixo do degrão do Troço Cruzeiro os seus
Ajudantes de Ordens, e Officiaes do Estado Maior, = esta
Camara não deixa de ser constante o antigo costume notta-
do na mesma Portaria, mais lembra a Sua Excellencia
que tal costume foi introduzido, e conservado pelo des-
leixo, ou antes criminosa condescendencia, com que os
antigos Membros desta Nobre Corporação o tolleravao,
fazendo decahila de sua originaria consideração, e des tin-
tas prerrogativas, concedidas pelas Soberanas, a fronte de-
tomarem o incompetente lugar da parte da Custolla, só
para deixarem livre o que por Lei lhes competia, exigido
pelos Ajudantes de Ordens dos Excellentissimos Governadores;
e que alem de ser abusivo, não tem a duração de um
anno, e quando o tiverem ha encontrar a Lei da Cons-
tituição do Bispoado, que determina que o lugar priva-
tivo das Camaras seja do lado do Evangelho e logo a-
baixo da Capella Mor, lugar já occupado por esta
Camara antigamente, e agora reivindicado requeritos
essenciaes para que o costume forme Lei; e que final-
mente nada o corroborar a Provincia citada, que deci-
do, que os Ajudantes de Ordens sejam os Officiaes do
Estado Maior acompanhem immediatamente os Governadores,
porque essa decisão foi privativa para

para o acompanhamento das Procimaes, em cujos actos
são está de terminado lugar para as Camaras, assim
como para as Festividades de Igreja. Fundada por-
tanto a mesma Camara na sua justiça deliberou sus-
tentar atodo o custo os seus Direitos de que não pode, nem
deve prescindir, Direitos, que reconhecidos por Vossa Excel-
lencia, demandara alguma sera destruidos. Esta delibe-
ração leva a mesma Camara ao conhecimento de Vossa
Excellencia para sua intelligencia, protestando que im-
mediata mente alevada ao conhecimento de Vossa Ma-
jesta Real, e das Cortes logo que deise deser por Vossa Ex-
cellencia sustentada, visto ser fundada em Lei, cuja Reli-
giosa observancia, além do decore das Authoridades,
e Corporações deve por Vossa Excellencia ser promovida,
e mantida - Deus Guarde a Vossa Excellencia. Porto Ale-
gre em Camara, de cinco de Junho de mil eito centos
e vinte e dois, Illustrissimos, e Excellentissimos Senhores
General Presidente, e Membros da Junta Governativa da
Provincia - Juiz de Fora Presidente Custans Xavier
Pereira da Brito - Custodio de Almeida Castro - Mar-
tinho José Affonso Pereira - José Antonio de Souza
Leal.

Documento N.º 6.

Illustrissimos Senhores Doutor Presidente, e mais Se-
nhores da Camara - Pela copia junta cumpre-me par-
ticipar a Illustrissima Camara desta Capital a De-
terminação que em dicta de hontem me foi remittida de
Ordem da Excellentissima Junta do Governo Provincial,
que, como Vossas Senhorias virão, resolveu que no lugar
da Igreja ungue a Corporação da Camara costuma
collocar as suas cadeiras, haja de hoje em diante dore
assentos raras nas Festividades, a que assistir o Governo,
para assentos dos Adjutantes d'Ordens, e mais Officia-
es do Estado Maior. Talves a Excellentissima Junta
do Governo entenda que as Cadeiras do assento da Ca-
mara sejam por mim mandadas collocar na Igreja,
mas como seja certo e até notorio, que a mesma Cama-
ra usa mandar collocar as suas proprias e espaldas,